

PROJETO DE LEI N° 044/2018 130/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício financeiro de 2019, estima a RECEITA e fixa a DESPESA referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta em R\$ 484.363.000,00 (quatrocentos oitenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil reais), e das Entidades da Administração Indireta em R\$ 49.337.000,00 (quarenta e nove milhões, trezentos trinta e sete mil reais), discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, totalizando a importância de R\$ 533.700.000,00 (quinhentos trinta e três milhões, setecentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	<u>484.363.000,00</u>
1 – Receitas Correntes	<u>417.268.382,58</u>
1.1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	86.039.106,00
1.2- Receita de Contribuições	12.000.000,00
1.3- Receita Patrimonial	7.542.587,83
1.6- Receita de Serviços	608.200,00
1.7- Transferências Correntes	293.346.468,15
1.9- Outras Receitas Correntes	17.732.020,60

2 – Receitas de Capital	<u>67.094.617,42</u>
2.1 – Operações de Crédito	44.970.000,00
2.2 – Alienação de Bens	349.000,00
2.4 – Transferências de Capital	21.774.617,42
2.9 – Outras Receitas de Capital	1.000,00

Fonte: Sistema E & L

II – RECEITAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	49.337.000,00
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA	3.670.000,00
1 – Receitas Correntes	3.660.000,00
2 – Receitas de Capital	10.000,00
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI	45.667.000,00
1 – Receitas Correntes	12.013.500,00
2 – Receitas de Capital	2.000,00
7 – Receitas Correntes Intra Orçamentárias	33.651.500,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	533.700.000,00

Fonte: Sistema E & L

Parágrafo único. As receitas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas nos anexos desta lei, obedecendo à legislação em vigor.

Art. 3º A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros “Natureza da Despesa” e “Programa de Trabalho”, com o seguinte desdobramento sintético por função de governo:

	R\$ 1,00
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	484.363.000,00
01 – Legislativa	14.920.787,24
28 – Encargos Especiais	39.500,00
SUB – CAMARA MUNICIPAL	14.960.287,24
04 – Administração	65.792.033,90
06 – Segurança Pública	9.766.300,00
08 – Assistência Social	23.330.272,27
10 – Saúde	74.838.676,99
11 – Trabalho	71.800,00
12 – Educação	130.325.994,05
13 – Cultura	6.081.260,00
14 – Direitos da Cidadania	47.000,00
15 – Urbanismo	108.724.319,87
16 – Habitação	1.210.471,36
18 – Gestão Ambiental	4.137.520,00
19 – Ciência e Tecnologia	650,00
20 – Agricultura	12.735.270,34
22 – Indústria	150,00
23 – Comércio e Serviços	1.364.680,00
26 – Transporte	10.776.410,00
27 – Desporto e Lazer	4.279.239,20
28 – Encargos Especiais	14.320.664,78
99 – Reserva de Contingência	1.600.000,00

Fonte: Sistema E&L

	R\$ 1,00
II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>49.337.000,00</u>
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA	<u>3.670.000,00</u>
04 – Administração	3.670.000,00
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI	<u>45.667.000,00</u>
09 – Previdência Social	44.667.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	<u>533.700.000,00</u>

Fonte: Sistema E&L

Parágrafo único. As despesas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Orçamento de Investimento da Empresa Pública Municipal fica assim estabelecido:

	R\$ 1,00
I – Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI	<u>40.020,00</u>

Art. 5º No curso do exercício de 2019, fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com as legislações pertinentes, em especial as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, combinadas com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a LC 101/2000 a:

I – Firmar convênios conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019;

II - Contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019;

III – Firmar contratos com Fundações vinculadas às Universidades Públicas nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 6º Ficam delegados poderes ao Secretário Municipal da Fazenda para responder pelas atribuições constantes dos incisos XIX e XXII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 4.282, de 25 de março de 1997.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, o repasse de recursos a Câmara Municipal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 8º A geração de despesas de caráter continuado terá que ser formalizada em processo e justificada pelo Secretário ordenador das respectivas despesas.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá através da Secretaria Municipal da Fazenda, normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, nas quais fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2019, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

Art. 11. A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do artigo 43, I, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizada em sua totalidade, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 10 da presente lei.

Parágrafo único. A abertura dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser vinculada às mesmas fontes de recursos à conta das quais foi apurado o superávit financeiro no balanço do exercício de 2018 para atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2019, nos termos do artigo 43, II, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizado, obedecendo os limites do excesso de arrecadação, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 10 da presente lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desvinculação de receitas, no exercício financeiro de 2019, nos termos do artigo 2º da EC 93/2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentando os artigos 76-A e 76-B

Art. 14. As Reservas de Contingência da Administração Direta e do RPPS serão fixadas em valor de até 4,00% (quatro por cento) da receita corrente líquida consolidada e serão destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Atendido os passivos contingentes e outros riscos fiscais, o saldo remanescente poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, prioritariamente para despesas de pessoal, outras despesas correntes e de capital.

Art. 15. Fica autorizada a alteração orçamentária necessária a atender a Portaria Conjunta nº 02, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPD, bem como outras portarias elaboradas e publicadas pela STN, SOF e TCEES posteriores à publicação dessa Lei Orçamentária, relativas a classificação da natureza da Receita e da Despesa.

Art. 16. A presente Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de outubro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM – ES
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2019:**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

RECEITA CORRENTE PREVISTA	472.515.883,00
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	39.574.000,00
(-) CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RPPS	10.310.000,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDEÊNCIA	404.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	422.227.883,00

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	422.227.883,00
DOTAÇÕES COM PESSOAL ORÇADAS (PREF. + CAMARA)	200.871.676,84
PERCENTUAL PROJETADO	47,54%

RECEITAS VINCULADAS A SAÚDE	278.089.353
TOTAL DESPESA SAÚDE FONTE 1.211	47.289.750
% DE APLICAÇÃO	17%

RECEITAS VINCULADAS A EDUCAÇÃO	278.089.353
TOTAL DESPESA EDUCAÇÃO FONTE 1.111	32.851.500
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	39.574.000
SOMA	72.425.500
% DE APLICAÇÃO	26,04%

RECEITAS DO FUNDEB	80.000.000
DESPESAS COM PGTO PROF MAGIST	58.600.100
% DE APLICAÇÃO	73,25%